



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**AUDITORIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE INTERNO**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Origem:** Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário-FERMOJU

**Exercício:** 2017

**PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

As contas a que se refere o presente Parecer congregam os atos de gestão do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, relativos ao exercício de 2017. As peças processuais de competência desta Unidade de Controle Interno obedeceram ao contido no artigo 9º da Lei nº 12.509/1995.

Verificou-se, na presente prestação de contas, a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos no Manual de Instrução de Processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais, aprovado na forma da Instrução Normativa (IN) nº 01/2005, alterada pelas Instruções Normativas nº 01/2007 e nº 01/2011, combinado com a IN nº 01/2018, que dispõe sobre o envio das prestações de contas anuais por meio do Sistema Ágora, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Registre-se que, no exercício de 2017, não se tem conhecimento de fatos comprometedores da eficiência da gestão dos recursos disponíveis e que as impropriedades constatadas foram objeto de recomendações/determinações desta Auditoria Administrativa de Controle Interno às áreas responsáveis. As inconsistências que ainda não foram solucionadas estão sendo acompanhadas por meio de monitoramento sistemático.

Destarte, manifesto-me de acordo com as conclusões do Relatório de Auditoria, o qual, dentre outras considerações, destacou no item Gestão Administrativa, acerca das contratações diretas (Processos nºs 8512631-42.2017.8.06.0000 e 8522345-26.2017.8.06.0000), e do pagamento a título de indenização, dos serviços que a empresa Telemar Norte e Leste S.A prestou ao Tribunal, sem cobertura contratual (processo nº 8516435-18.2017.8.06), ensejo em que a Presidência desta Corte de Justiça determinou as instaurações de sindicâncias para serem apuradas as causas das situações evidenciadas nos autos, intentando as devidas responsabilizações na forma da lei.

Submeto o processo à apreciação de Vossa Excelência para o pronunciamento de que trata o artigo 9º da Lei nº 12.509/1995, recomendando o seu envio, em seguida, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a quem cabe o julgamento das contas na forma do artigo 76, inciso II, da Constituição do Estado do Ceará.

Fortaleza, 17 de julho de 2018.

**Leonel Gois Lima Oliveira**  
Auditor Chefe